

# LEI Nº 5.192, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Inclui Parágrafo Único, ao artigo 65, da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui Parágrafo Único, ao artigo 65, da Lei Municipal nº 4.608, de 28 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 65 ...

Parágrafo Único. O não cumprimento das condições estabelecidas em quaisquer das licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo, dará o direito ao ente público a proceder à cassação da mesma e/ou multar após notificação/autuação, com abertura de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração